



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

Palácio Votura

GABINETE DO VEREADOR ENG. ALEXANDRE PERES

Rua Humaitá 1167 – Centro – PABX (19) 3885-7700

CEP. 13339-140 – Indaiatuba - SP

PROJETO DE LEI /2017

“Altera a redação do Artigo 10 da Lei 5.669 de 17 de novembro de 2.009, que dispõe sobre a Política Municipal Ambiental, e dá outras providências.”

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 10 da Lei 5.669 de 17 de novembro de 2.009 passa a ter a seguinte redação:

Art 10 - Fica instituído no Município de Indaiatuba o Programa de Incentivo ao uso de sistemas e ou materiais ambientalmente sustentáveis, a saber:

- I - Sistema de Aproveitamento de águas pluviais;
- II - Sistema de Energia Solar;
- III - Pavimentação Permeável (calçada ecológica).

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Joab Pucinelli, aos 26 de setembro de 2017.

Vereador Eng. Alexandre Peres



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

Palácio Votura

GABINETE DO VEREADOR ENG. ALEXANDRE PERES

Rua Humaitá 1167 – Centro – PABX (19) 3885-7700

CEP. 13339-140 – Indaiatuba - SP

JUSTIFICATIVA

A Lei Municipal 5.669 de 17 de novembro de 2009 estimulava o uso de madeira certificada no Artigo 10 como diferencial para estimular a Política Municipal Ambiental, mas atualmente a compra e o uso de madeira certificada é obrigatória, de acordo com a Instrução Normativa IBAMA 21/14¹, ou seja a Lei Municipal, se não for alterada, trata como fator de “estímulo” o que já passou a ser “obrigatório”.

Atualmente, toda a aquisição de madeira certificada deve ser acompanhada por um DOF - Documento de Transporte Florestal, sistema de controle e monitoramento que integra os Documentos de Transporte Florestal, Estaduais e Federal. O Documento de Transporte Florestal tem a obrigatoriedade de acompanhar a carga de madeira durante todo o transporte e armazenamento de produtos e subprodutos florestais de origem nativa (madeira em toras, toretes, postes, escoramentos, palanques, dormentes, estacas, mourões, achas, lascas, pranchões, blocos, toras, lenha, madeira serrada sob qualquer forma, laminada e faqueada, além de pisos, tacos e deck).²

Para as construtoras que movimentam ou possuem produtos ou subprodutos florestais (madeira) de origem nativa, é obrigatório o DOF ou o documento de transporte estadual integrado ao sistema DOF do IBAMA. Isso garante que a procedência da madeira seja oriunda de um manejo correto, permitindo que o consumidor ou comprador escolha um produto de qualidade, com valor agregado. Madeiras certificadas são produtos que não degradam o meio ambiente e contribuem para o desenvolvimento social e econômico das florestas.

Certo da legalidade, legitimidade e relevância desta propositura, conto com os nobres pares para aprovar este projeto de Lei.

Plenário Joab Pucinelli, aos 26 de setembro de 2017..

Vereador Eng. Alexandre Peres

¹ INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 21, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2014:

http://www.florestal.gov.br/pngf/component?option=com_normaslegislacao/Itemid,122/index.php?option=com_normaslegislacao&Itemid=122&task=get-pdf&oid=3082392

² EmbraSerra - <http://embraserra.com.br/madeira-certificada/>